



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 26/CONSUP/IFRO, de 03 de outubro de 2011.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando ainda o Processo nº 23243.001587/2011-88,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
RONDÔNIA

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT/IFRO

Regimento aprovado pela Resolução nº 26/2011/CONSUP/IFRO

PORTO VELHO/RO
2011

Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/IFRO

CAPÍTULO I

Do Núcleo de Inovação Tecnológica e seus fins

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – NIT/IFRO, criado pela Resolução nº 26/2011/CONSUP/IFRO, de 03/10/2011, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo ao IFRO.

Art. 2º O NIT/IFRO reger-se-á pelo Estatuto do IFRO, pelo Regimento Geral e por este Regimento específico.

Art. 3º O NIT é composto por um núcleo central, localizado na Reitoria do IFRO, em Porto Velho e por uma unidade em cada *Campus*.

Art. 4º Fica assegurado ao NIT o uso de recursos financeiros específicos do orçamento do IFRO e de recursos próprios que vier a adquirir por meio de prestação de serviços, doações ou aprovação de projetos em editais.

Parágrafo único: Para os fins previstos no presente artigo o orçamento destinado ao NIT/IFRO deverá ser integrado à matriz orçamentária do IFRO, em consonância com a Lei de Inovação (Lei 10.973, de 02 de Dezembro de 2004).

Art. 5º O NIT/IFRO, por meio de seu Coordenador Geral ou de seu substituto, legalmente instituído, poderá, a partir de autorização da PROPESP, praticar os seguintes atos:

- I – Propor ao CONSUP normas para captação e aplicação de recursos próprios;
- II – Propor à Reitoria a contratação de serviços eventuais, prestados por pessoa física, observada a legislação pertinente;
- III – Propor à Reitoria aberturas de licitação, observada a legislação pertinente, as atividades específicas do NIT ou atividades afins.

IV – Propor à Reitoria a celebração de contratos e convênios necessários à implementação de suas atividades.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos do NIT/IFRO:

I – Coordenar ações e participar das atividades de geração de tecnologia, produtos e processos inovadores;

II – Captar recursos financeiros para colaborar com as atividades de transferência de tecnologia, inovação tecnológica e fomento da cultura do empreendedorismo, a partir de prestação de serviços e concorrência a editais, respeitada a norma vigentes;

III – Estimular, coordenar, e apoiar a criação e operação de incubadoras de empresas;

IV – Efetuar estudos e pesquisas conjuntamente com servidores do IFRO, Universidades, Faculdades, Institutos de Pesquisa e outros para a geração de conhecimento científico-tecnológico;

V – Promover levantamento, freqüentemente atualizado, das potencialidades de pesquisa, inovação e transferência de tecnologias e conhecimentos existentes no IFRO, com foco em Rondônia;

VI – Atuar no desenvolvimento da cultura de inovação e empreendedorismo na instituição e na comunidade local;

VII – Apoiar e estimular transferência de tecnologias para empresas nacionais, internacionais e para a sociedade em geral;

VIII – Desenvolver ações para agregar valor à produção do conhecimento científico e tecnológico produzido pelos pesquisadores do IFRO;

IX – Apoiar o pesquisador e instituição conveniada para que o licenciamento das tecnologias se faça de forma a atender os interesses do IFRO;

X – Propor instrumentos para uma boa convivência entre o IFRO e as empresas de base tecnológica, conforme Lei de Inovação (Lei 10.973/02-12-2004) e outras políticas;

XI – Identificar linhas de desenvolvimento, produtos, processos e informações que propiciem o desenvolvimento de inovações tecnológicas e aumentem a interação entre as empresas, governo estadual e IFRO.

CAPÍTULO III

Da estrutura Administrativa

Art. 7º. O NIT será composto pela seguinte estrutura:

- I - Um Coordenador, na Reitoria;
- II – Um Coordenador, em cada *Campus*;
- III – Um Conselho Consultivo;
- IV – Um Comitê Permanente de Defesa da Propriedade Intelectual;
- V – Secretaria.

Art. 8º Havendo necessidade, e por ato do reitor, poderão ser incorporados à estrutura administrativa do NIT novas coordenações, tais como a de Coordenação de Incubadora de Empresas e de Parque Tecnológico.

Art. 9º No âmbito dos *Campi* o NIT será vinculado diretamente ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 10º - Compete ao Coordenador do NIT na Reitoria:

- I – Representar o NIT/IFRO, juntamente com a PROPESP, ou fazer-se representar, em órgãos de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões e em discussões nacionais ou internacionais referentes à Ciência, Tecnologia e Inovação, respeitados os interesses do IFRO;
- II – Propor à Reitoria do IFRO a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos similares que atendam aos objetivos do NIT e da instituição;
- III – Dirigir, planejar, supervisionar, promover, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do NIT/IFRO;
- IV – Implantar Programas de Apoio à Inovação no IFRO;
- V – Organizar e promover cursos e capacitações referentes à C&T, Inovação, Empreendedorismo, Propriedade Intelectual, Desenvolvimento Sustentável, dentre outros;
- VI – Apresentar ao CONSUP, em consonância com a PROPESP, propostas de regulamentação de assuntos pertinentes ao desenvolvimento das ações do NIT/IFRO;

VII – Descrever normas para captação de recursos em fontes nacionais e internacionais, bem como de aplicação de recursos próprios e encaminhá-las à PROPESP para os procedimentos cabíveis;

VIII – Solicitar junto aos órgãos competentes do País e do exterior, em nome do IFRO, o registro das tecnologias pertencentes a esta instituição ou a instituições por ela apoiada, na área da propriedade intelectual;

IX – Encaminhar ao Reitor, juntamente com a PROPESP instruções para participação em convênios, obedecidas às normas do IFRO;

X – Propor ao Reitor, juntamente com a PROPESP, a aquisição de bens de capital e de consumo, obedecidas às normas do IFRO;

XI – Propor ao CONSUP, juntamente com a PROPESP, políticas de captação de recursos;

XII – Propor a associação do NIT/IFRO com empresas estatais ou privadas, visando à comercialização de produtos e/ou processos, com a orientação do Conselho Consultivo;

XIII – Encaminhar à PROPESP a estrutura administrativa e gerencial do NIT/IFRO à aprovação do CONSUP;

XIV – Praticar os demais atos necessários à gestão do NIT.

Art. 11º Compete ao Coordenador do NIT nos *Campi*:

I – Encaminhar à Coordenação do NIT na Reitoria projetos que disponham sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente do *Campus*;

II – Estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente constituídas para fins de pesquisas;

III – Implementar, na medida do possível, políticas de formação de recursos humanos, com vistas ao fortalecimento da pesquisa científica e tecnológica na instituição;

IV – Implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica no *Campus*;

V – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VI – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04;

VII – Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

VIII – Acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFRO;

IX – Manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais;

X – Elaborar relatórios de suas atividades administrativas junto ao NIT no *Campus*

XI – Auxiliar a Coordenação do NIT da Reitoria na definição de diretrizes e implementação de ações inovadoras.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 12º Ao Conselho Consultivo compete prestar orientação, aconselhamento e recomendações à Direção do NIT/IFRO.

I – O Conselho Consultivo é constituído por 08 (oito) membros, eleitos pelos pares nos *Campi*, sendo sendo 01 (um) pesquisador de cada campus, o Coordenador do NIT da reitoria e o Reitor;

II – O Presidente do Conselho Consultivo será o Coordenador do NIT da Reitoria.

III – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez a seis meses e extraordinariamente quando necessário;

IV – Os representantes dos *Campi* terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado renováveis por igual período;

V – As consultas ao Conselho Consultivo independem da realização de reunião ordinária, podendo seus posicionamentos ser formalizados por meio de documento do Colegiado, devidamente assinado pelos seus componentes;

VI – As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão submetidas à aprovação em reuniões posteriores, ficando sempre à disposição dos conselheiros na Secretaria do NIT.

CAPÍTULO VII

Do Comitê Permanente de Defesa da Propriedade Intelectual – CPPI

Art. 13º O Comitê Permanente de Defesa da Propriedade Intelectual do IFRO doravante denominado CPPI/IFRO, é um órgão colegiado, multidisciplinar, consultivo, deliberativo e operacional de natureza técnico-científica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRO.

§ 1º Os integrantes do CPPI serão selecionados pela PROPESP dentre os servidores do IFRO com titulação mínima de Mestrado;

§ 2º Não haverá remuneração para o trabalho do CPPI;

§ 3º Os servidores que atuarão no CPPI assinarão Termo de Sigilo referente a cada trabalho desenvolvido;

§ 4º Cada membro titular da CPPI deverá ter um Suplente;

§ 5º O CPPI terá 4 (quatro) membros, representando cada uma das Áreas de Conhecimento do CNPq.

Art. 14º O presidente do CPPI será o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 1º O presidente do CPPI poderá solicitar parecer técnico de especialistas externos;

§ 2º O Presidente da CPPI poderá substituir membros que não comparecerem a mais de 2 (duas) reuniões ou não cumprirem os prazos estabelecidos para emissão de parecer, sem justificativa aceita pelo colegiado.

Artigo 15º. O assessoramento jurídico ao CPPI será prestado pela Procuradoria Jurídica do IFRO.

Art. 16º. Ao CPPI é atribuída a função, dentre outras, de assessorar as atividades do NIT/IFRO, sempre que solicitado, nos seguintes casos:

I – Avaliar e emitir parecer quanto ao interesse do IFRO em exercer seus direitos de proteção da propriedade intelectual;

II – Analisar oportunidades de transferência de tecnologia ou licenciamento envolvendo cláusula de exclusividade;

III – Analisar demandas submetidas ao NIT/IFRO nos diversos aspectos da proteção de propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.

CAPÍTULO VIII

Do desenvolvimento das atividades do NIT

Art. 17º Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT poderá contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, bem como com assessorias técnica e jurídica, interna ou externa ao IFRO, observados os trâmites necessários em cada caso, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 18º Para o desenvolvimento de suas atividades o NIT poderá convocar, sempre que necessário, o auxílio de um ou mais integrantes do CPPI, bem como do colegiado como um todo.

CAPÍTULO IX

Dos recursos do NIT

Art. 19º. Os recursos para desenvolvimento das atividades e manutenção do NIT são oriundos de fontes externas nacionais, bem como do orçamento do IFRO e de seu fundo próprio, estabelecido por meio de atividades remuneradas que prestar a entes externos ao IFRO.

Art. 20º Os recursos destinados ao NIT integrarão a Conta Única do Tesouro sob gestão do IFRO.

CAPÍTULO X

Das condições de dissolução do NIT

Art. 21º O NIT só poderá ser dissolvido por deliberação dos integrantes do Conselho Consultivo ou por iniciativa do CONSUP.

Art. 22º Em caso de dissolução do NIT/IFRO os bens e valores adquiridos no período de sua duração tornam-se patrimônio da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, sob responsabilidade de seu Pró-Reitor (a).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O detalhamento da estrutura do NIT/IFRO será feito em regulamento a ser estabelecido por Ato da Reitoria.

Art. 24º Os casos omissos serão regulamentados pelos coordenadores do NIT na Reitoria e nos *Campi*, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

Art. 25º Este regimento entra em vigor na data da publicação de sua portaria de criação.

Art. 26º Para dirimir conflitos fica eleito o foro da sessão judiciária de Porto Velho – RO, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Porto Velho/RO, setembro de 2011.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Reitor